



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 02/2026

De 24 de fevereiro de 2026

Regulamenta a atribuição de classes e/ou aulas a **Professores Adjuntos I e II**, em caráter de substituição ou livres, na **Educação Básica Municipal**: Educação Infantil, Ensino Fundamental Segmentos Inicial e Final, Educação de Jovens e Adultos - EJA no Segmento Inicial/Final e Educação Especial, Atendimento Educacional Especializado – AEE; em caráter temporário, e estabelece cronograma de atribuição inicial, da Rede Municipal de Educação de Ourinhos/ SP, para o ano letivo 2026.

O Secretário Municipal de Educação de Ourinhos, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- A Lei Complementar Nº. 508, de 21 de março de 2007;
- O disposto nos artigos Nº 66 a 68 da Lei Complementar Nº. 911/2015;
- A Homologação da Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2025 de Ourinhos/SP.

Resolve:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta a Atribuição de Classes e/ou Aulas para os Professores admitidos em caráter temporário (CLT), doravante chamados de **Professores Adjuntos I e II**, para atuação nas classes e/ou aulas da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino de Ourinhos, **para o ano letivo de 2026**.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME), observados os preceitos gerais e em conformidade com os termos da presente Resolução:

- I.** Fixar datas e prazos de execução;
- II.** Resolver casos omissos;
- III.** Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas para os Professores Adjuntos I e II.

CAPÍTULO II – DA CARGA HORÁRIA

Art. 3º. Para atuação nas classes de Educação Infantil (Creche, Fase I e Fase II), Ensino Fundamental – Segmento Inicial e Final, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos (EJA) será atribuído o número de aulas disponíveis, mais o número de Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) até o limite de 45 (quarenta e cinco) horas/aula semanais, conforme Anexo I desta Resolução e Resolução SME Nº 12/2025.

§1º. Os Professores Adjuntos poderão exercer carga suplementar de trabalho exclusivamente para



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

substituições eventuais, além da carga horária que lhes for atribuída, desde que a soma não ultrapasse o limite de 45 (quarenta e cinco) horas/aula semanais, de acordo com o Artigo N° 27 da LC N° 911/2015.

§2º. A Educação Especial, devido à especificidade do cargo e de sua carga horária, seguirá o Anexo III (quadro específico) desta Resolução.

Art. 4º. Ao Professor Adjunto I, em atuação nas classes de Educação Infantil – segmento creche (berçário/minigrupo), serão atribuídos blocos, de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento, em atividades com crianças, atendendo a especificidade ou demanda de cada Unidade Escolar.

§1º. A atribuição será realizada por blocos de aulas.

a) Ao professor que for atribuído bloco de aulas ou aulas isoladas, ainda que em número inferior ao que compõe o bloco completo, é vedado desistir parcialmente delas, ficando a desistência sujeita à perda integral das aulas atribuídas e ao impedimento de participar de novas atribuições, no cargo em que ocorreu a desistência, durante o ano letivo de 2026.

§2º. O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) seguirá os critérios estabelecidos pelo Anexo I desta Resolução e será cumprido conforme horários e locais determinados aos demais professores da Educação Infantil, com orientação do Coordenador Pedagógico e/ou Supervisor Técnico-Pedagógico, de acordo com a Resolução SME N° 12/2025.

§3º. As horas de atividades com as crianças serão cumpridas juntamente com os Auxiliares de Educação Infantil de cada turma.

§4º. Os planejamentos das atividades com as crianças devem ser elaborados pela Coordenação Pedagógica e pelos Docentes.

Art. 5º. Ao Professor Adjunto I, em atuação nas classes de Educação Infantil - segmento maternal, serão atribuídas 20 (vinte) horas/aula em atividades com crianças, mais 03 (três) horas/aula de Horário de Estudo (HE) e 03 (três) horas/aula de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula, conforme Anexo II, **totalizando 26 horas/aula semanais.**

Artigo 6º. O docente ocupante do cargo de Professor Adjunto que tiver atribuídas aulas na etapa de creche (berçário, minigrupo ou maternal) fará jus a 02 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE) específico de creche.

§1º. O docente que, além de aulas na creche, tiver atribuídas aulas na Educação Infantil – 1ª e 2ª fases ou no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, fará jus também ao Horário de Estudo (HE) específico desses respectivos segmentos.

§2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o docente poderá totalizar até 04 (quatro) horas/aula de Horário de Estudo (HE), correspondentes aos segmentos em que atuar.

Art. 7º. Ao Professor Adjunto I, em atuação nas classes de Educação Infantil (Fases 1 e 2), serão atribuídas 20 (vinte) horas/aula em atividades com crianças, mais 03 (três) horas/aula de Horário de Estudo (HE) e 03 (três) horas/aula de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), distribuídas diariamente em meia hora antes e meia hora após o horário de aula, conforme Anexo II, **totalizando 26 horas/aula semanais.**

Art. 8º. Ao Professor Adjunto I, em atuação nas classes de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

anos), serão atribuídas 20 (vinte) horas/aula em sala de aula, mais 02 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE), 01 (uma) hora/aula de Horário de Estudo Coletivo (HEC), 03 (três) horas/aula de Horário de Estudo em Práticas Pedagógicas (HEPP), conforme Anexo I, **totalizando 26 horas/aula semanais**.

Art. 9º. Ao Professor Adjunto II – Educação Especial, em virtude da especificidade da disciplina, serão atribuídas:

I. Na Educação Infantil: 20 (vinte) horas/aula semanais em atendimento aos alunos, mais 02 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE) e 01 (uma) hora/aula de Horário de Estudo Coletivo (HEC), conforme anexo III, **totalizando 23 horas/aula semanais**;

II. No Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) horas/aula semanais em atendimento aos alunos, mais 02 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE) e 01 (uma) hora/aula de Horário de Estudo Coletivo (HEC), conforme anexo III, **totalizando 28 horas/aula semanais**;

Art. 10. A carga horária do Professor Adjunto II (Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Inglês, Arte, Educação Física, Informática), será composta pelo saldo disponível de aulas das respectivas disciplinas, acrescido do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), conforme disposto no Anexo I desta Resolução, não sendo possível a fixação prévia de carga horária, uma vez que a atribuição dependerá da quantidade de turmas e de aulas disponíveis no momento da atribuição, observado o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) horas/aula semanais, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. O Anexo I desta Resolução aplica-se exclusivamente à definição do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) dos Professores Adjuntos I e II, considerando-se a quantidade de aulas atribuídas com alunos na disciplina para a qual o docente foi contratado, ou seja, aquela que fundamentou a abertura do contrato junto à Prefeitura Municipal de Ourinhos.

Art. 12. Quando o Professor Adjunto I ou II tiver atribuídas aulas de outras disciplinas da matriz curricular, não se aplicará o disposto no Anexo I para essas aulas adicionais, devendo ser observado o disposto no Artigo Nº 20 (vinte) da Resolução SME Nº 12/2025.

Art. 13. Para fins do disposto no artigo anterior, o Horário de Estudos (HE) relativo às aulas atribuídas em disciplinas da matriz curricular obedecerá aos seguintes critérios:

I. De 1 (uma) a 3 (três) horas/aula com alunos: será atribuída 1 (uma) hora/aula Horário de Estudo (HE);

II. A partir de 4 (quatro) horas/aula com alunos: serão atribuídas 2 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE).

Parágrafo único: Quando o docente tiver atribuídas aulas na Educação de Jovens e Adultos (EJA), fará jus a 02 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE) específico da EJA, além do Horário de Estudo (HE) já atribuído de acordo com os incisos I e II.

Art. 14. As aulas atribuídas aos Professores Adjuntos no âmbito de projetos pedagógicos não se submetem ao disposto no Anexo I desta Resolução, sendo atribuídos exclusivamente Horário de Estudo (HE), nos quantitativos definidos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I. Grupo de Alfabetização Intensiva (GAI): 2 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE);
- II. Recuperação Paralela (RP): 2 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE);
- III. Oficinas e Projetos de Enriquecimento Curricular (OPEC's): 2 (duas) horas/aula de Horário de Estudo (HE);
- IV. Minha Vez de Ler: cumprirá uma formação inicial e outra no início do segundo semestre.

CAPÍTULO III – DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Art. 15. Para atuação nas classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, serão atribuídas aulas de acordo com a Matriz e Componentes Curriculares (Base Nacional Comum e Parte Diversificada) e oferta disponível nas Unidades Escolares.

Art. 16. A atribuição de aulas da Educação de Jovens e Adultos, far-se-á juntamente com as aulas do Ensino Regular, observados os mesmos critérios de habilitação e de qualificação docente e deverá, em razão da semestralidade do curso do 2º ao 9º termos, realizar-se em dois momentos distintos: um precedente ao primeiro semestre, no processo inicial e o outro precedente ao início do segundo semestre, caracterizada como atribuição durante o ano, podendo ser atribuídas, em quaisquer desses momentos.

Art. 17. A atribuição será realizada por blocos de aulas, envolvendo uma ou mais escolas de forma que atenda a jornada mínima de cada segmento:

- I. Educação Infantil – segmento creche (berçário/minigrupo) conforme a necessidade da Unidade Escolar.
- II. Educação Infantil – segmento creche (maternal), bloco de 20h/a.
- III. Educação Infantil – Fases 1 e 2, bloco de 20h/a.
- IV. Ensino Fundamental – Anos Iniciais, bloco de 20h/a.
- V. Ensino Fundamental – Anos Finais, bloco de 12h/a.

Parágrafo único. Não será permitida a quebra de bloco, salvo em virtude de saldo insuficiente para constituição da jornada mínima no decorrer do ano letivo.

Art. 18. As atribuições no decorrer do ano de 2026 ocorrerão na Secretaria Municipal de Educação (SME), localizada na Avenida Vitalina Marcusso, 1500 - Jardim das Paineiras, Ourinhos/SP, conforme cronograma estabelecido, às quartas-feiras, às **15h**, podendo ser alterados o local e o horário de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. No ato da atribuição o candidato deverá apresentar:

- I. O Registro Geral (RG) e/ou documento oficial com foto.
- II. Documento original (Diploma) expedido pela Instituição Oficial de Ensino, de habilitação para a função ou Certidão de Conclusão do curso (emitida nos últimos doze meses), ambos acompanhados do Histórico Escolar e Carteira de Registro no CREF (Conselho Regional de Educação Física) atualizada, caso seja Professor da disciplina de Educação Física.
- III. Declaração de Horário de Trabalho de sua carga horária, incluindo o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) da Unidade Escolar (pública e ou particular) na qual possuir classe e/ou aulas, caso contrário ficará impedido de participar das atribuições de aula.
 - a) A responsabilidade pela veracidade das informações apresentadas e pela compatibilidade dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

horários é do próprio docente, que responderá administrativamente e poderá perder as aulas atribuídas em concomitância, caso se verifique a irregularidade, ficando impedido de participar de novas atribuições durante o ano letivo de 2026.

§2º. Não será permitida a alteração do horário de trabalho na declaração apresentada no momento da atribuição.

Art. 19. No decorrer do ano letivo, as aulas para Professores Adjuntos II (disciplinas específicas) a serem atribuídas devem ser oferecidas na seguinte ordem:

I. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Titulares de classe/ano/turma/ aulas da disciplina específica, na sede;

II. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Titulares de classe/ano/turma/ aulas da disciplina específica, na subsede;

III. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Titulares de classe/ano/turma/ aulas da disciplina específica, da rede, na SME;

IV. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Titulares de classe/ano/turma/ aulas da sede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

V. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Titulares de classe/ano/turma/aulas da subsede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

VI. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Titulares de classe/ano/turma/aulas da Rede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

VII. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos da disciplina específica da sede, que já assumiram a **titularidade**, na SME;

VIII. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos da disciplina específica da subsede, que já assumiram a **titularidade**, na SME;

IX. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos da disciplina específica da rede, que já assumiram **titularidade**, na SME;

X. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos que já assumiram **titularidade**, da sede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XI. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos que já assumiram **titularidade**, da subsede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XII. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos que já assumiram **titularidade** da rede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XIII. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos sem titularidade, da disciplina específica da sede, na SME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XIV. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos sem titularidade, da disciplina específica, da rede, na SME;

XV. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos sem titularidade da sede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XVI. Atribuição de aulas como **Carga Suplementar** aos Professores Substitutos sem titularidade da rede, de outra disciplina com habilitação específica, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XVII. Atribuição aos Professores Adjuntos com vínculo, da disciplina específica, da sede, na SME;

XVIII. Atribuição aos Professores Adjuntos com vínculo, da disciplina específica, da rede, na SME;

XIX. Atribuição aos Professores Adjuntos com vínculo, de outra disciplina com habilitação específica, da sede, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XX. Atribuição aos Professores Adjuntos com vínculo, de outra disciplina com habilitação específica, da rede, que deverá ter no mínimo, 160 horas da disciplina específica, comprovadas pelo Histórico Escolar do curso ou habilitação da disciplina específica, na SME;

XXI. Atribuição aos Professores Adjuntos sem vínculo, classificados no Processo Seletivo Público 01/2025, na SME;

Parágrafo único. A atribuição de disciplina não específica somente será realizada mediante a apresentação do Histórico Escolar do curso e habilitação da disciplina não específica.

Art. 20. O candidato conculinte de curso em 2025 deverá apresentar, no ato da atribuição de aulas, o original do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do referido Curso ou Licenciatura, expedido pela Instituição Oficial de Ensino ou cópia autenticada em cartório nos últimos doze meses.

Parágrafo único: Para a Educação Infantil, o professor deverá apresentar o Diploma do Magistério ou Diploma da Licenciatura em Pedagogia (com apostilamento no verso do diploma em Educação Infantil ou apresentação do Histórico Escolar que comprove a especialização na Educação Infantil) ou ainda, Diploma de Pedagogia com Pós Graduação em Educação Infantil.

Art. 21. Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe e/ou aulas não terão efeito suspensivo, devendo ser interpostos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após cada etapa, dispondo a autoridade recorrida do mesmo prazo para decisão e comunicação.

Art. 22. O professor que desistir de classes e/ou aulas, em qualquer uma das áreas em que estiver inscrito, ficará impedido de participar das atribuições, do cargo no qual houve a desistência, durante o ano letivo, exceto para reduzir o número de escolas.

§1º. O Professor Adjunto poderá reduzir o número de escolas somente nas Unidades Escolares em que já atua, quando surgir oportunidade de aulas, em qualquer época do ano.

§2º. A redução será permitida apenas dentro da mesma disciplina e/ou projeto que o Professor já tenha aulas atribuídas.

Art. 23. O professor que não comparecer à Unidade Escolar ou não se comunicar com ela no primeiro dia útil subsequente à atribuição **perderá a classe e/ou as aulas atribuídas**, ficando impedido de concorrer a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

novas atribuições no cargo em que ocorreu a atribuição não assumida, no decorrer do ano letivo, não se estendendo tal impedimento a outros cargos, áreas ou componentes curriculares para os quais o docente esteja classificado em Processo Seletivo distinto.

CAPÍTULO IV – DO CRONOGRAMA INICIAL DE ATRIBUIÇÃO

Art. 24. A atribuição de classes e/ou aulas de que trata esta Resolução será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, conforme a Classificação Final do Processo Seletivo Público Nº. 01/2025, segundo quadro abaixo:

Data: 26/02/2026 – Manhã e Tarde - CREF	
08 horas	
PEB I: Educação Infantil e Anos Iniciais Professores classificados: 01 ao 80;	
PEB II Educação Especial: Professores classificados: 01 ao 80;	
13 horas	
PEB I: Educação Infantil e Anos Iniciais Professores classificados: 81 até o último classificado ou ao término do saldo de aulas;	
PEB II Educação Especial: Professores classificados: 81 ao 160;	
Data: 27/02/2026 - Manhã e Tarde - CREF	
08 horas	
PEB II (Língua Portuguesa, Matemática, História, Arte): Até o término do saldo de aulas;	
PEB II Educação Física: Professores classificados: 01 ao 40;	
PEB II Educação Especial: Professores classificados: 161 ao 240;	
13 horas	
PEB II (Informática, Inglês, Geografia, Ciências): Até o término do saldo de aulas;	
PEB II Educação Física: Professores classificados: 41 até o último classificado ou ao término do saldo de aulas);	
PEB II Educação Especial: Professores classificados: 241 até o último classificado ou ao término do saldo de aulas.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§1º. Caso o número de convocados previsto para o período da manhã não tenha sido esgotado, a atribuição do período da tarde será iniciada a partir do classificado subsequente ao último chamado no período da manhã.

§2º. Caso o último candidato classificado convocado para o período da manhã, bem como quaisquer candidatos que o antecedam na ordem de classificação, não compareçam à atribuição em seu respectivo período, ficará vedada a participação desses candidatos na atribuição realizada em outro período.

§3º. Caso as aulas se esgotem, antes do último convocado, a atribuição dar-se-á por encerrada, mesmo antes do cumprimento dos quatro períodos, distribuídos entre os dias 26 e 27 de fevereiro de 2026.

Art. 25. Se o professor possuir classes e/ou aulas em outras instituições (públicas e/ou particulares), a atribuição somente será realizada mediante a apresentação do horário das aulas com as respectivas horas de estudos, em papel timbrado e assinado pelo Diretor da Unidade Escolar.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Será considerada sede de controle de frequência a escola em que o professor tiver o maior número de aulas.

Art. 27. O Professor Adjunto II de Educação Especial terá sua sede na Secretaria Municipal de Educação, e prestará serviço junto à Unidade Escolar designada, atendendo ao aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e outros, em conformidade com a descrição sintética contida no Estatuto do Magistério (Lei Complementar Nº. 911/2015), podendo ser remanejado a qualquer momento, conforme necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. Quando as condições da necessidade educacional especial do aluno permitirem, o Professor Adjunto II de Educação Especial poderá ser responsável pelo atendimento de mais de um aluno, configurando-se o agrupamento de atendimentos.

Parágrafo único. O agrupamento será autorizado pela Gestão Escolar e pela Equipe Técnica da SME, observando-se as necessidades dos alunos e a viabilidade pedagógica do atendimento conjunto.

Art. 29. Caso, após a atribuição inicial, surjam novos alunos elegíveis da Educação Especial na Unidade Escolar, a Gestão Escolar poderá, mediante articulação com a Equipe Técnica da SME, ajustar o agrupamento, alterando ou remanejando o professor para o atendimento de outros estudantes, inclusive alunos inicialmente atendidos de forma individual, poderão ser agrupados conforme possibilidade e necessidade da Rede Municipal.

§1º. Quando houver remanejamento ou transferência de um dos alunos atendidos em agrupamento será realizada uma análise pela Equipe Gestora da Unidade Escolar e Equipe Técnica da SME para possível permanência do Professor junto ao grupo ou em acompanhamento ao aluno para outra Unidade Escolar da Rede Municipal de Educação.

§2º. Quando houver a transferência do aluno atendido individualmente para fora da Rede Municipal de Educação, será realizada nova análise pela Equipe Técnica da SME para remanejamento do Professor, de acordo com a necessidade da Rede Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30. O Professor Adjunto II – Educação Especial, na hipótese de ausência do aluno por ele atendido, poderá ser remanejado para o atendimento de outro aluno ou de grupo de alunos que igualmente necessitem de Atendimento Educacional Especializado, mediante orientação da Equipe Gestora da Unidade Escolar.

Art. 31. Em caso de afastamento do estudante atendido, por motivos médicos ou legais, o Professor Adjunto I e II deverá realizar o atendimento domiciliar.

§1º. O atendimento domiciliar é um atendimento que ocorre dentro do ambiente residencial do estudante com o objetivo de garantir a continuidade da escolarização, a inclusão e o desenvolvimento do estudante, com base em um atestado médico que justifique, ou decisão judicial.

§2º. A frequência do atendimento domiciliar será estabelecida pela Equipe Técnica da SME considerando as necessidades educacionais do aluno.

Art. 32. O acúmulo de cargos poderá ser exercido desde que haja:

I. Compatibilidade de horário, considerando o Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) estabelecido pela Tabela da Resolução SME Nº 12/2025 e Anexos desta Resolução.

II. Aprovação da Comissão de Avaliação de Acúmulos de Cargos prevista no Artigo Nº 123 da Lei Complementar Nº. 911/2015, com:

- a) Requerimento do interessado dirigido à Secretaria Municipal de Educação e
- b) Documentos indispensáveis à sua apreciação (horários de aulas e outros).

III. O professor efetivo que acumular com o cargo temporário e o Professor Adjunto que acumular dois cargos de processo seletivo (temporário), terão direito ao Horário de Estudo (HE) e Horário de Estudo Coletivo (HEC) de acúmulo caso haja compatibilidade nos horários dos mesmos.

Art. 33. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas será avaliado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar, bem como pela Equipe Técnica da SME e poderá, a qualquer momento, ter seu contrato encerrado.

Parágrafo único. O docente que tiver classes e/ou aulas atribuídas, e não tiver frequência e/ou desempenho satisfatórios, comprometendo o processo ensino-aprendizagem, poderá ter seu contrato encerrado, ficando impedido de concorrer a novas atribuições no decorrer do ano, levando em consideração relatório dos superiores imediatos.

Art. 34. O professor que tiver classe e/ou aulas atribuídas poderá ter seu contrato rompido no decorrer do ano em função do retorno do professor titular, de nomeação de professores do Concurso Público, fechamento de salas ou transferência de aluno no caso de Professor Adjunto II Educação Especial, mesmo que a previsão da atribuição seja até o final do ano letivo.

Art. 35. O professor que tiver classes e/ou aulas na Educação de Jovens e Adultos, poderá ser dispensado, a qualquer tempo, caso haja a diminuição do número de alunos com possibilidade de fechamento de turma/classe, conforme previsto no parágrafo 2º, do Artigo Nº 66, da Lei Complementar Nº. 911/2015, mesmo quando a previsão da atribuição seja até o final do semestre letivo.

Art. 36. O professor que tiver classes e/ou aulas atribuídas deverá obrigatoriamente participar do Horário de Trabalho Pedagógico (HTP), de acordo com as tabelas da Resolução SME Nº. 12/2025 e Anexos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desta Resolução, caso contrário poderá ser dispensado e ficará impedido de participar do processo de atribuição de aulas, durante o ano letivo.

Art. 37. Para a atribuição que ocorrerá nos dias 26 e 27 de fevereiro de 2026, os professores deverão apresentar os documentos mencionados no Artigo N° 17, §1° desta Resolução.

Art. 38. Os professores admitidos em caráter temporário reger-se-ão pelas normas da Lei Complementar N°. 508, de 21 de março de 2007, aplicando-se, em caráter subsidiário, as normas do Estatuto do Magistério Municipal.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução SME N° 02/2025.

Ourinhos, 24 de fevereiro de 2026.

ANDERSON ANTÔNIO VIEIRA
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº. 02/2026

O Horário de Trabalho Pedagógico (HTP) dos Professores Adjuntos I e II em exercício nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação obedecerá à definição dos Quadros a seguir:

ANEXO I

HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES ADJUNTOS I e II

Nº. DE AULAS	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO	HEC	HE*	HEPP
01 a 06 horas	02h	-	02h	-
07 a 12 horas	04h	01h	02h	01h
13 ou mais horas	06h	01h	02h	03h

OBSERVAÇÕES:

- As aulas atribuídas na modalidade EJA serão acrescidas de horário de estudo específico.

*HE: Local a ser definido pela SME.

ANEXO II

**HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES ADJUNTOS I
NA EDUCAÇÃO INFANTIL**

Nº. DE AULAS	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO	HEC	HE*	HEPP
01 a 06 horas	02h	-	02h	-
07 à 12 horas	04h	-	03h	01h
13 ou mais horas	06h	-	03h	03h

OBSERVAÇÕES:

*HE: Local a ser definido pela SME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO DOS PROFESSORES ADJUNTOS II
EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

SEGMENTO	HORÁRIO DE TRABALHO PEDAGÓGICO	HEC	HE*	TOTAL CARGA HORÁRIA + HTP
Educação Infantil	03h	01h	02h	23h
Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais	03h	01h	02h	28h

OBSERVAÇÃO:

*HE: Local a ser definido pela SME.



Estado de São Paulo

Diário Oficial Eletrônico
do Município de Ourinhos

*Publicação de atos oficiais do Executivo,
Legislativo e Autarquias Municipais.*

www.ourinhos.sp.gov.br